

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR



**ORIENTAÇÃO N.º 002/2017 – CGE/DGE/SEED**

**Assunto:** Orientações sobre o Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE) e o Sistema Educacional da Rede de Proteção (SERP).

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio da Coordenação de Gestão Escolar e do Departamento de Gestão Educacional, tem desenvolvido ações que buscam confirmar a concepção democrática da escola como direito de todos e fortalecer o compromisso de averiguar situações que impeçam a permanência ou acesso de crianças e adolescentes à escola. Diante de tal problemática, orienta as escolas estaduais quanto ao(à):

- 1) Preenchimento da Planilha de Combate ao Abandono Escolar com dados do 2º semestre de 2017 e encaminhamento ao Núcleo até o dia **12/12/2017**, para as escolas que não utilizam o SERP. A mesma será sistematizada pelos Núcleos e pela SEED para encaminhamento ao Ministério Público, em janeiro de 2018. Para as escolas que já estão utilizando o SERP, mas que fizeram algum registro de forma física através do Anexo III (Formulário de Notificação Obrigatória do Estudante Ausente) do caderno do PCAE, este deverá ser informado por meio da Planilha.
- 2) Registro dos casos de infrequência no SERP até o dia **12/12/2017** para as escolas que já estão com o sistema implantado e arquivamento dos casos até o dia **22/12/2017**. Salienta-se que:
  - a) Cabe arquivamento nos seguintes casos: *retorno do(a) estudante às aulas; mudança de estabelecimento e/ou município; maioridade e falecimento.*
  - b) Um caso em aberto no sistema significa que este não foi resolvido pela escola e que após 22/12/2017 o sistema arquivará automaticamente os casos não resolvidos.
- 3) A busca ativa é de responsabilidade da escola e pode ser realizada de várias formas: telefonema, recado oral, mensagem por SMS ou WhatsApp, bilhete, e-mail, carta registrada, reunião extraordinária e visita domiciliar. Ressalta-se que:

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR**



- a) Na impossibilidade de realização da visita domiciliar, a escola deve informar o motivo no Anexo III (Formulário de Notificação Obrigatória do Estudante Ausente).
  - b) Um dos maiores problemas para o retorno dos(as) estudantes à escola é a fragilidade no registro das informações no Anexo III quanto aos dados de identificação do(a) estudante (incompletos ou inexistentes), a ausência de clareza das ações realizadas pela escola, a falta de dados sobre a Reunião com os pais e/ou responsáveis, que deve ser registrada em ata, e a comunicação de vários casos de infrequência de uma única vez para a Rede de Proteção.
  - c) Para as escolas que utilizam o SERP, há a necessidade do registro dos encaminhamentos realizados por elas: busca ativa 1 e busca ativa 2. No SERP, a inserção de pelo menos um encaminhamento para a busca ativa 1 e um para a busca ativa 2 é uma exigência do sistema para que o caso de infrequência seja enviado a um equipamento da Rede de Proteção.
- 4) Participação obrigatória e fundamental de pelo menos um(a) pedagogo(a) na reunião mensal da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. A escola é instituição integrante desta Rede e o(a) pedagogo(a) o(a) representante de sua instituição nas reuniões. Entende-se que:
- a) Os casos de infrequência não resolvidos pela escola deverão ser discutidos na Reunião da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. A partir das discussões e definição de encaminhamentos dos casos notificados, o(a) Pedagogo(a) deverá preencher o Anexo V (Formulário de Encaminhamento à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente) e arquivá-lo na pasta dos(as) estudantes.
  - b) Para as escolas que utilizam o SERP, esgotadas todas as possibilidades de busca ativa, o(a) Pedagogo(a) levará uma cópia do relatório, gerado pelo sistema, do(s) caso(s) de infrequência registrado(s). Na reunião da Rede de Proteção será decidido qual o equipamento responsável por dar continuidade a cada caso. De volta à escola, o(a) diretor(a) enviará o caso de infrequência via sistema.
  - c) Nos municípios em que não há Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, os casos serão enviados diretamente ao Conselho Tutelar.
  - d) No caso de estudantes em situação de abandono escolar que não residam no mesmo território da escola, ela realizará o registro dos dados no Anexo III e deverá contatar o território onde reside o(a) estudante para buscar informações e realizar o envio deste documento (Anexo III) ao Conselho Tutelar.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR**



- e) No SERP, os casos de infrequência de estudantes que residem em município diferente daquele que estuda devem ser enviados ao Conselho Tutelar do município de residência via sistema.
- f) Destaca-se que os casos de estudantes em situação de abandono, mesmo sendo comunicados/enviados à Rede de Proteção, continuam sob a responsabilidade da escola até o seu retorno ou em caso de solicitação de transferência por parte da família.

Contando com o apoio dos(as) Diretores(as), Pedagogos(as) e Professores(as) das escolas, dos(as) técnicos(as) pedagógicos(as) dos Núcleos e de outros representantes da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, pretende-se diminuir significativamente os casos de abandono escolar, delimitar o papel de cada instituição de acordo com a legislação e redimensionar as ações de combate ao abandono escolar, efetivando a permanência do(a) estudante na escola.

Curitiba, 22 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

**NEIDE PERFEITO**  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR

**LAURECI SCHMITZ**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL